



Prefeitura do LOCATÁRIO de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 106 / 2017

Processo nº 002601/2017

Dispensa de Licitação nº 038/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO E A SR.ª CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DISPENSA Nº 038/2017 - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IRINEU WUTKE**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.053.748 SSP/ES e CPF n.º 015.184.437-29, residente e domiciliada nesta Cidade de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Rua Germano Linhares, s/n, Nova Munique, Vila Pavão – ES, para o funcionamento do arquivo morto municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 002601/2017, Dispensa de Licitação nº 038/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses a contar da data da assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei 8.666/93, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

2.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do aluguel mensal será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único: O valor do aluguel poderá ser reajustado, a cada 12 meses, desde que apresentada proposta de manutenção dos mesmos valores ou concordância de reajuste apresentado pelo LOCATÁRIO. Esgotadas estas possibilidades se adotará o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores

Creuza R de Oliveira *sw*



Prefeitura do LOCATÁRIO de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva, e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Gezaías Rodrigues Avancini.

5.3 - O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.4 - Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo de Referência serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

6.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

6.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

6.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

6.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

6.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

6.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

6.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.

6.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

7.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Cruz R de Oliveira

SW



Prefeitura do LOCATÁRIO de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 7.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 7.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 7.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.12. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.
- 7.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
 - a) Advertência, por falta leve, assim entendida como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender totalmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender parcialmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.

Cruz R de Oliveira

SW



Prefeitura do LOCATÁRIO de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o LOCADOR que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fazer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3. O LOCADOR estará sujeita às penalidades do item 14.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo LOCATÁRIO, em relação a um dos eventos relacionados no item anterior, o LOCADOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado ao LOCADOR, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando o previsto na legislação vigente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, poderá ser rescindido o contrato:

- a) Mútuo acordo entre as partes;
- b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO;
- d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- e) Em caso de morte do LOCADOR, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Cruzina R de Oliveira

Sw



Prefeitura do LOCATÁRIO de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ficha	Fonte de Recurso
0000044	10000000
0000045	10000000/16040000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1 – As partes vinculam-se ao termo de dispensa que gerou o presente contrato, bem como à legislação aplicável à execução contratual, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 11 de Outubro de 2017.


Irineu Wutke
Prefeito do MUNICÍPIO
LOCATÁRIO


Creuza Rodrigues De Oliveira
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

**CONCURSO PÚBLICO Nº
002/2015 - GERAL****EDITAL CONVOCAÇÃO PARA
POSSE Nº 006/2017**

O Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, representado pelo Prefeito Municipal **HILÁRIO ROEPKE**, no uso de suas atribuições legais, torna público que está **CONVOCAANDO** para **POSSE** os(as) candidatos(as) abaixo, que entregara(m) os documentos conforme solicitado no **Editais de Convocação nº 007/2017**, o(s) qual (is) fora(m) considerado(s) **APTO(S)**; para comparecer(em) nos **dia(s) e horário(s) abaixo discriminado(s) no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES**, no endereço Rua Dalmácio Espindula, nº 115 - Centro do Município.

Dia: 17/10/2017
Horário: 07:30hs

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
007/2017:****F08 - MOTORISTA**

Inscrição	Candidato (a)
337.147-6	JOHN ANDERSON HAMMER MAIER

S04 - ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato (a)
332.329-3	GABRIELA SPERANDIO COTT LOSS

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Outubro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
Protocolo 350037

São Mateus**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES**

CONTRATO Nº. 067/2017
CONTRATADA: MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS - ME.
OBJETO: contratação da empresa MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS - ME, para apresentação das Bandas MUSICAL CHAMEGO e REFLEXO DO FORRÓ, durante o 7º FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR, nos dias 12 a 15 de Outubro de 2017, em Barra Nova Norte, neste Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017.
PROCESSO: 014.764/2017
MODALIDADE: Dispensa, ART. 24, II.

São Mateus/ES, 11/10/2017.
DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA
Secretária Municipal de Turismo.
Protocolo 350190

Sooretama**RESUMO DE CONTRATO
Nº. 141/2017.**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Contratada: MEGA RECAPAGENS LTDA EPP.

CNPJ: 04.144.696/0001-80.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma em Pneus, pertencentes a veículos e máquinas da secretaria requisitante. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 49/2017**, Processo administrativo 1029/2017. Tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

Valor: R\$ 60.020,00 (sessenta mil e vinte reais).

Prazo de Vigência: até 31/03/2018, contatos a partir de sua assinatura.

Recurso (Ficha): 422.

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal
Protocolo 350124

**RESUMO DE CONTRATO
Nº. 139/2017.**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

Contratada: SELEPLANT INDÚSTRIA COMÉRCIO E PESQUISA LTDA EPP.

CNPJ: 12.382.609/0001-51.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de BIORREMEIADOR para melhoria do Sistema de Tratamento de Esgoto deste município. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 39/2017**, Processo administrativo 4156/2017. Tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

Valor: R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses.

Recurso (Ficha): 232.

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal
Protocolo 350264

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 106/2017**

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

LCADOR: Creuza Rodrigues De Oliveira.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Rua Germano Linhares, s/n, Nova Munique, Vila Pavão - ES, para o funcionamento do arquivo morto municipal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.360,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 044 e 045.

Vila Pavão, ES, 11/10/2017.

**IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal
RESUMO DO CONTRATO
Nº 107/2017**

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

LCADOR: Derll Lenke.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situa na Rua Desembargador Farlas Santos, s/n, Centro, Vila Pavão - ES, para sediar a Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde, Fisioterapia, Setor de Bolsa Família e Cartão do SUS, Departamento de Saúde Natural e Psicologia.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 281 e 282.

Vila Pavão, ES, 11/10/2017.

**IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal
Protocolo 350018****Câmaras****Marataízes****RESUMO DO
CONTRATO Nº 14/2017.**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Contratado: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA - EPP
CNPJ nº: 27.740.877/0001-75

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de convites para Sessão Solene em Comemoração ao "Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 06/2017 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 06/2017

Lote: 04.

Valor Global: R\$ R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Vigência: 30 dias após assinatura do contrato.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00000

Marataízes, 11 de outubro de 2017.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018

Protocolo 350119

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da resolução nº 95/1986.

RESOLVE:

Portaria nº 1158, de 11/10/2017.

Art. 1º - Nomear Wallace Miranda de Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de GRP - Nível II, a partir do dia 16/10/2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

Presidenta - CMS.

Protocolo 350312

Sooretama**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2016**

Processo nº 0197/2016

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, torna público o 1º Termo Aditivo ao contrato do Pregão Presencial nº 02/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software para Gestão Pública e licença de uso, abrangendo Implantação, Conversão de Dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção desses softwares que garantam as subseqüentes alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas a serem contratados para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, sendo os seguintes softwares de gestão pública: Contabilidade; Recursos Humanos; Almoxarifado; Patrimônio; Protocolo; Controle interno e Portal da transparência constante no anexo I - Planilha de Especificações do Edital.

Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Valor global: R\$ 59.052,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais)

Prazo de prorrogação: 12 meses. Sooretama, 11 de outubro de 2017.

Lindomar Rigato

Presidente

Câmara Municipal de Sooretama
Protocolo 350100

Vitória**RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 011/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 5329/2017, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - BPD

PROCESSAMENTO DE CARTÕES

Objeto - Confecção de Carteira de Identificação de Vereador e Crachás de Identificação dos Servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Valor - R\$ 9.394,20 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais)